



### PORTARIA № 001/2025/APPA

#### **ANEXO I**

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art 1º** Esta Portaria tem por objeto disciplinar o procedimento administrativo sancionador instaurado em virtude de infrações que ensejem o descumprimento de contratos de passagem celebrados pela APPA.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I Infração: toda ação ou omissão que viole dispositivos legais, regulamentares ou contratuais;
- II Contrato de Passagem: instrumento contratual oneroso celebrado entre a Autoridade Portuária e o interessado em desenvolver atividade de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário mediante acesso a área do porto organizado arrendada ou sob gestão da administração do porto;
- III Processo Administrativo Sancionador PAS: processo decorrente de descumprimento de cláusulas contratuais destinado à apuração de infração administrativas e à cominação de sanções;
- IV Infrator: pessoa jurídica que tenha contrato de passagem firmado com a APPA, e que praticou ação ou omissão violadora de dispositivos legais, regulamentares ou contratuais; e
- V Notificado: pessoa jurídica que tenha celebrado contrato de passagem com a APPA, e que foi instado a exercer seus direitos ao contraditório e à ampla defesa em Processo Administrativo Sancionador instaurado em seu desfavor.

### CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- **Art 3º** O particular detentor de contrato de passagem, sem prejuízo de outras infrações previstas no contrato, será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:
- I Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no instrumento contratual;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato;







### PORTARIA № 001/2025/APPA

- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar documentação exigível no sistema informatizado de gestão de contratos utilizado pela APPA;
- V Apresentar declaração ou documentação falsa no sistema informatizado de gestão de contratos utilizado pela APPA;
- VI Praticar ato fraudulento;
- VII Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- VIII Praticar atos ilícitos.
- **Art 4º** Sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato, o descumprimento dos deveres estabelecidos no contrato de passagem sujeitará o responsável às seguintes sanções, aplicáveis pela APPA:
- I Advertência;
- II Multa; e
- III Impossibilidade de celebrar ou prorrogar contratos de passagem com a APPA.
- § 1º A aplicação destas sanções será realizada na forma prevista no contrato, e não prejudica a aplicação de outras penalidades previstas em dispositivos legais e regulatórios, nem obsta a responsabilização cível e criminal do infrator.
- § 2º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de um ano, contados da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão condenatória irrecorrível que tenha aplicado advertência ou outra penalidade.
- § 3º Salvo disposição em contrário no respectivo instrumento contratual, a pena de multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção e não deve ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 3º desta Portaria.
- **Art 5º** No Processo Administrativo Sancionador serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, permitida a adoção de medidas cautelares de necessária urgência.







### PORTARIA № 001/2025/APPA

- Art 6º Na aplicação de sanções serão consideradas:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III Os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários;
- IV A vantagem auferida pelo infrator;
- V As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- VI A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VII Os antecedentes do infrator; e
- VIII A reincidência genérica ou específica.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza ou da violação da mesma cláusula contratual por mais de uma vez.

Art 7º Em caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 50%, e, em caso de reincidência específica, será calculado em dobro.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art 8º** A existência de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, as supostas infrações cometidas e possíveis sanções contratuais daí decorrentes devem ser informadas e justificadamente apontadas pela Fiscalização, mediante comunicação interna a ser dirigida ao Diretor Presidente da APPA, acompanhada da requisição de instauração de Processo Administrativo Sancionador – PAS e do Relatório Circunstanciado das infrações apuradas.

Parágrafo único. A comunicação interna deverá estar acompanhada, minimamente, do Relatório Circunstanciado da Fiscalização no qual conste as infrações apuradas, do Edital, do Contrato, seus Aditivos e das Ordens de Serviço correlatas.

**Art 9º** A instauração do Processo Administrativo Sancionador – PAS depende de autorização expressa do Diretor Presidente da APPA, autoridade competente para designar a respectiva Comissão Processante (permanente ou especial) para esta finalidade específica.







### PORTARIA № 001/2025/APPA

§ 1º A Comissão Processante será composta por 5 (cinco) empregados públicos, dos quais 3 (três), obrigatoriamente, devem integrar o quadro permanente da APPA.

§ 2º Em caso de Comissão Especial, esta será composta de no mínimo 3 (três) empregados públicos, dos quais 2 (dois), obrigatoriamente, devem integrar o quadro permanente da APPA.

§ 3º O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas e/ou disposições contratuais infringidas e, ainda, a possível sanção aplicável.

§ 4º Uma vez autorizada a instauração do Procedimento Administrativo Sancionador, a Comissão Processante permanente ou especial elaborará a Notificação da empresa contratada, nos moldes do Anexo IV, a ser encaminhada via Ofício expedido pela Presidência desta Administração dos Portos.

**Art 10** O Processo Administrativo Sancionador se desenvolve nas seguintes fases:

I – Instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão;

II – Inquérito administrativo, que compreende defesa, instrução e relatório; e
 III – Julgamento.

**Art 11** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Sancionador não excederá 60 (sessenta) dias úteis, estes contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitindo-se a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias do caso assim o exigirem.

Art 12 O notificado será intimado da instauração do processo para, querendo e no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, oferecer defesa prévia (a ser instruída com eventuais documentos necessários à comprovação de suas alegações e/ou de pedido de produção de provas), sendo-lhe garantida a disponibilização de cópia integral dos autos na forma dos procedimentos internos adotados pela APPA.

Parágrafo único. Na defesa prévia, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, indicar endereço eletrônico para o qual serão encaminhadas todas as notificações, intimações e demais expedientes, os quais serão realizados exclusivamente por esse meio.

Art 13 É assegurado ao notificado o direito de acompanhar o processo por meio de seu representante legal ou, ainda, por intermédio de procurador constituído nos autos; de





### PORTARIA № 001/2025/APPA

arrolar e reinquirir testemunhas; de produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

- § 1º Caso haja requerimento de produção de provas, a Comissão Processante Permanente ou Especial deve apreciar a sua pertinência em despacho motivado.
- § 2º O Presidente da Comissão poderá, sempre de modo fundamentado, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, desde que devidamente motivado.
- § 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento técnico especial.
- § 4º As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar todas as deliberações adotadas e integrar o Protocolo.
- **Art 14** Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em Audiência previamente designada para este fim e da qual a contratada será necessariamente intimada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a presença de um advogado com procuração.
- § 1º Se necessário, as testemunhas arroladas pela APPA serão intimadas a depor mediante notificação expedida pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
- § 2º As testemunhas arroladas pela Contratada devem comparecer independente de notificação.
- § 3º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
- § 4º A critério da Comissão Processante os depoimentos poderão ser gravados em mídia digital.
- § 5º As testemunhas serão inquiridas separadamente.
- § 6º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.





### PORTARIA № 001/2025/APPA

§ 7º A qualquer tempo, o representante legal da empresa contratada, o preposto, o responsável técnico, ou os membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato poderão ser ouvidos para prestar esclarecimentos.

**Art 15** Concluída a instrução processual, a contratada será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art 16** Transcorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão Processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para regular pronunciamento da Diretoria Jurídica da APPA quanto aos aspectos formais do procedimento.

Parágrafo único. O prazo prescrito no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Diretor Presidente da APPA, mediante requerimento justificado da Comissão.

**Art 17** Após a emissão do parecer jurídico correspondente, o procedimento será encaminhado ao Diretor Presidente que acolherá ou não a conclusão apresentada pela Comissão Processante, proferindo decisão fundamentada.

§ 1º Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos ou, ainda, não realizar a regular dosimetria das sanções contratuais diante das peculiaridades do caso concreto, o Diretor Presidente da APPA poderá, fundamentadamente, isentar a empresa contratada de responsabilidade, agravar a penalidade proposta ou abrandá-la, desde que devidamente motivado.

§ 2º A empresa será comunicada da Decisão por meio de Ofício.

**Art 18** Verificada a existência de vício insanável, o Diretor Presidente da APPA declarará a nulidade total ou parcial do processo por decisão motivada e ordenará a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo previsto nesta normativa não implica nulidade do processo.

**Art 19** Da decisão monocrática proferida pelo Diretor Presidente da APPA cabe recurso administrativo à Diretoria Executiva Colegiada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da empresa contratada sobre o seu respectivo teor.







### PORTARIA № 001/2025/APPA

**Art 20** Interposto recurso pela interessada, a Diretoria Jurídica se manifestará por meio de parecer e, após, encaminhará os autos à Diretoria Executiva da APPA, órgão responsável pelo respectivo julgamento e tomada da decisão final.

**Art 21** Caso o recurso seja provido, a contratada será notificada através da Presidência da APPA sobre o arquivamento do procedimento administrativo sancionador.

Art 22 Se, todavia, o recurso não for provido, a empresa interessada será imediatamente notificada através da Presidência da APPA acerca da aplicação da(s) sanção(es) respectiva(s) e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento espontâneo das obrigações que lhe foram impostas, se for o caso.

**Art 23** Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições e circunstâncias, como forma de dosimetria das penalidades:

- I Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II Danos resultantes da infração;
- III Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e
- V Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

**Art 24** Prescreve em cinco anos a ação punitiva da APPA, contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da APPA também constituir crime, a prescrição regerse-á pelo prazo previsto na lei penal.







### PORTARIA № 001/2025/APPA

Art 25 Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

- I Pela notificação;
- II Por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; e
- III Pela decisão condenatória recorrível.

**Art 26** Em atendimento ao Art. 37 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a decisão final definitiva que imputar sanção à empresa contratada deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e, ainda, imediatamente comunicada ao Setor de Cadastramento da APPA, para fins de registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (Sistema e Gestão de Materiais e Serviços – GMS).

Parágrafo único. Vislumbrando que as infrações cometidas pela contratada podem, eventualmente, enquadrar-se em uma ou mais hipóteses previstas no Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, o Diretor Presidente da APPA remeterá uma cópia do processo administrativo ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a fim de que tenha conhecimento dos fatos apurados e, se assim entender pertinente, deflagre processo administrativo visando à aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 150, IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Art. 87, IV e § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Art. 38, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 27 A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente ao do envio do e-mail.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente nesta administração.

Art 28 No que diz respeito a aspectos procedimentais, na ausência de disposição específica nesta Portaria, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.







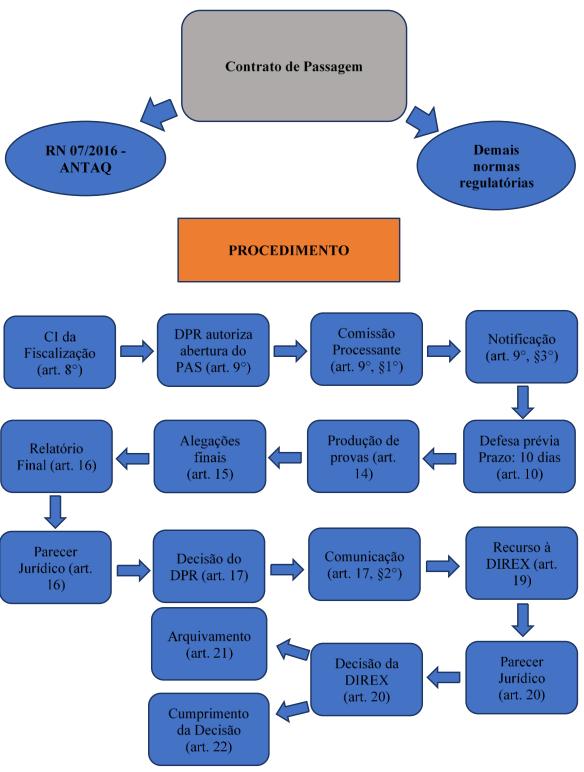
### ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### **PRESIDÊNCIA**

### PORTARIA № 001/2025/APPA

### **ANEXO II**

### **FLUXOGRAMA**







### PORTARIA № 001/2025/APPA

### **ANEXO III**

### **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
I. Introdução
A primeira parte do relatório deverá conter, <u>no mínimo</u> , a identificação dos fiscais, a
identificação do infrator e o relato da(s) infração(es) apuradas pela fiscalização,
descrevendo os fatos da forma mais detalhada possível.
Exemplo:
No dia de, estes fiscais, nomeados pela OS (identificação
dos fiscais) contataram que (identificação do infrator) realizou o fato de
(descrição <u>detalhada</u> do fato).
II. Instrução processual
A segunda parte do relatório deverá conter <u>no mínimo</u> , as providências de apuração
adotadas e, se tiver obtido informações adicionais, a síntese das informações obtidas
após as providências iniciais, indicando especificamente os dispositivos legais,
regulatórios e contratuais infringidos.
Exemplo:
Após a ocorrência dos fatos narrados no item anterior, estes fiscais adotaram como
providências iniciais (indicar as providências adotadas), tendo obtido
as seguintes informações adicionais: (descrever as <u>informações</u>
obtidas após as providências iniciais, podendo se anexar documentos comprobatórios
e informações prestadas pelo suposto infrator).
Diante deste cenário, analisando os fatos e as informações obtidas, estes fiscais
constataram que la prática dos atos descritos no item anterior enseia na possibilidade







### PORTARIA № 001/2025/APPA

de infração dos seguintes dispositivos: (aqui, indicar
dispositivos legais [leis/decretos] <b>e/ou</b> normativos regulatórios [resoluções
normativas da ANTAQ] <b>e/ou</b> dispositivos contratuais [cláusulas do instrumento
contratual de exploração de área portuária] infringidos).
III. Conclusões e sugestão de encaminhamento
A terceira e última parte do relatório deverá conter as conclusões a que chegaram os
fiscais e sugerir a aplicação de uma das sanções constantes no Art. 4° desta Portaria,
indicando em qual das hipóteses elencadas no Art. 3° desta Portaria enquadram-se as
condutas praticadas pelo suposto infrator.
Exemplo:
Ante o exposto, estes fiscais sugerem a aplicação da pena de consoante a
previsão contida no inciso do Art. 4° desta Portaria, por haver indícios de
ocorrência da conduta descrita no inciso do Art. 3° desta Portaria uma vez que a
prática descrita no item I deste relatório circunstanciado enseja na possibilidade de
violação dos dispositivos constantes no(s) seguintes dispositivos
(aqui, novamente indicar os dispositivos legais
[leis/decretos] <b>e/ou</b> normativos regulatórios [resoluções normativas da ANTAQ] <b>e/ou</b>
dispositivos contratuais [cláusulas do instrumento contratual de exploração de área
portuária] infringidos).
Paranaguá/PR, 00 de xxxxxxxxx de 0000.







### PORTARIA № 001/2025/APPA

### **ANEXO IV**

### **NOTIFICAÇÃO**

### **NOTIFICAÇÃO**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2020, **NOTIFICA** a Empresa **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000.0000-00, com sede na cidade de, na Rua, número, bairro, CEP, fone (00) 0000-0000, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa prévia referente a conduta da mesma consistente em (descrever a conduta), descumprindo-se o prescrito no Contrato nº 000/0000.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação de defesa prévia, bem como, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado, a sujeitarão às penalidades constantes na cláusula, do Contrato nº 000/0000.

A defesa prévia deverá ser apresentada por e-mail, no endereço eletrônico presidencia@appa.pr.gov.br, mencionando o **Protocolo 00.000.000-0** ficando ciente a empresa da obrigatoriedade de indicar endereço eletrônico para o qual serão encaminhadas todas as notificações, intimações e demais expedientes, os quais serão realizados exclusivamente por esse meio.

Paranaguá/PR, 00 de xxxxxxxxx de 0000.







### PORTARIA № 001/2025/APPA

### **ANEXO V**

### MODELO DE ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL

**PROTOCOLO** nº 00.000.000-0.

**INTERESSADO**: Empresa.

**ASSUNTO**: Procedimento administrativo sancionador.

À

### COMISSÃO ESPECIAL DE PROCEDIMENTO SANCIONADOR

Nos termos do parecer jurídico nº 000/0000, acolho o relatório final apresentado pela Comissão Especial de Procedimento Sancionador.

Notifique-se o acusado da decisão final, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso perante a Diretoria Colegiada desta Administração.

Em, 00/00/0000.

Luiz Fernando Garcia da Silva

**Diretor Presidente** 







### PORTARIA № 001/2025/APPA

### **ANEXO VI**

### MODELO DE NÃO ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL

**PROTOCOLO** nº 00.000.000-0.

INTERESSADO: Empresa.

**ASSUNTO**: Procedimento administrativo sancionador.

À

### COMISSÃO ESPECIAL DE PROCEDIMENTO SANCIONADOR

Nos termos do parecer jurídico nº 000/0000, não acolho o relatório final apresentado pela Comissão Especial de Procedimento Sancionador.

Notifique-se o acusado da decisão final quanto ao arquivamento do presente procedimento administrativo sancionador.

Em, 00/00/0000.

Luiz Fernando Garcia da Silva

**Diretor Presidente** 







### PORTARIA № 001/2025/APPA

### **ANEXO VII**

### MODELO DE PROVIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1º Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2020, **NOTIFICA** a Empresa **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000/000-00, com sede na cidade de, na Rua, número, bairro, CEP, do **provimento do recurso** apresentado, nos termos do parecer jurídico nº 000/0000.

A empresa fica ciente do <u>arquivamento</u> do presente procedimento administrativo sancionador.

Em, 00/00/0000.

Luiz Fernando Garcia da Silva

**Diretor Presidente** 







### PORTARIA № 001/2025/APPA

### **ANEXO VIII**

### MODELO DE DESPROVIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2020, **NOTIFICA** a Empresa **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000/000-00, com sede na cidade de, na Rua, número, bairro, CEP, do <u>desprovimento do recurso</u> apresentado, nos termos do parecer jurídico nº 000/0000.

Fica notificada, também, da aplicação da penalidade de <u>advertência</u> e <u>multa</u> no percentual de xx%, concedendo-se o prazo de <u>10 (dez) dias úteis</u> para pagamento do valor respectivo.

O comprovante de pagamento deverá ser enviado por correio ou através de mensagem eletrônica – presidencia@appa.pr.gov.br.

Em, 00/00/0000.

Luiz Fernando Garcia da Silva Diretor Presidente

